

GABINETE VEREADOR TONINHO VIEIRA

AMARA NUMICIPAL DE CUE

AS 15:00 HS. OL DE 04 DE 1

RECEBIDO

PART:

GERAL

CLASSE

FUNC

Câmara Municipal de Eubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e 69º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 42/2019

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO FACULTATIVO DE ACIDENTADOS OU PESSOAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) A ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Nos atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU os pacientes que possuam plano de saúde poderão ser encaminhados ao estabelecimento de saúde privado mais próximo mediante solicitação do próprio atendido, quando em condições, ou de seu acompanhante responsável.

Parágrafo único - A solicitação será analisada pelo Médico Regulador responsável, preservada sua prerrogativa de avaliação, que decidirá para qual estabelecimento poderá ser encaminhado o paciente.

- **Art. 2º** O Médico Regulador avaliará o melhor procedimento para o paciente e a possibilidade de remoção para estabelecimento privado, considerando a distância, a demora que a alternativa puder implicar e o eventual agravamento de risco.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 01 de abril de 2019.

Antonio Vieira da Silva TONINHO VIEIRA Vereador PSDB





485º Ano da Fundação do Povoado e 69º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O SAMU 192 vem cumprindo satisfatoriamente sua missão de atender as emergências da cidade de Cubatão, no entanto há algumas reclamações de pessoas que gostariam de ser atendidas pelos seus planos de saúde e não foi possível o encaminhamento.

Considerando isso, o presente Projeto de Lei propõe ao médico regulador, que é o responsável pela gestão do atendimento, a competência para encaminhar o paciente às unidades privadas de atendimento, desde que solicitado pelo responsável ou pelo próprio paciente, quando o paciente encontrar-se lúcido, para optar por esse tipo de atendimento.

Há de se considerar ainda, que os locais de atendimento municipais ficariam com uma demanda menos excessiva, desafogando seu fluxo e permitindo melhores condições àqueles que dependam tão somente desse tipo de atendimento, ou seja, exclusividade no atendimento público municipal.

Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 01 de abril de 2019.

Antonio Vieira da Silva TONINHO VIEIRA Vereador PSDB